



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI N.º 357/02,

28 DE JUNHO DE 2002.

Institui o regime geral da previdência social no Município de Várzea Alegre e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica assegurado aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Várzea Alegre, Regime Previdenciário de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2.º - O Regime Previdenciário a que alude o Art. 1.º desta Lei é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal em vigor, tendo o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS como órgão responsável de dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários.

Art. 3.º - Estão filiados ao Regime Geral da Previdência, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4.º - Os benefícios concedidos aos segurados ou a seus dependentes serão os previstos na legislação previdenciária federal em vigor, que regula o Regime Geral da Previdência.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Art. 5.º - Ficam convalidadas as contribuições previdenciárias prestadas anteriormente ao Regime Geral da Previdência Social até a data da presente lei, ressalvados eventuais créditos em favor do Município de Várzea Alegre, que por ventura vierem a surgir por superveniência do sistema de compensação previdenciária ou por erro de cálculos na apuração dos valores que forem recolhidos, a qualquer título, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 28 de junho de 2002.


JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL